FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4255 , DE 07 DE MAIO DE 2014.

Ementa: "Institui o Selo "Empresa Inclusiva", de reconhecimento às iniciativas empresariais que favoreçam a integração das pessoas com deficiência."

Art. 1º - Fica instituído o selo "Empresa Inclusiva", de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que favoreçam a integração e ou a melhoria da qualidade de vida, por qualquer forma, das pessoas com deficiência.

Art. 2º - Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com deficiência:

I - reserva de postos de trabalhos específicos pelas empresas com até 100 (cem) funcionários;

II - capacitação para o exercício de funções de maior remuneração;

III - adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral;

IV - promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento.

Art. 3º - A empresa interessada em obter o selo "Empresa Inclusiva" deverá requerê-lo à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a qual competirá deferir a concessão, desde que preenchidas as exigências do artigo anterior.

§ 1º - As empresas contempladas terão direito ao uso publicitário do título "Empresa Inclusiva", chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob forma de selo impresso.

§ 2º - O prazo de participação e uso publicitário do selo, na forma do disposto no caput, será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.

Art. 4º - O Poder Executivo municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dais a contar da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 07 DE MAIO DE 2014.

MARCELO BORGES DA SILVA
PRESIDENTE